MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 117, de 12 de dezembro de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011, alterou-se o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais (Lei nº 1.821/1999), para estabelecer novos critérios a serem observados no preenchimento de cargos em comissão na administração direta do Município, além de definir aqueles que deveriam ser obrigatoriamente exercidos por servidores efetivos.

Dentre os cargos em comissão para os quais então se estabeleceu tal exigência está o de Secretário de Segurança e Trânsito, previsto na alínea "k" do inciso II do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821/1999.

Entendeu-se viável, agora, suprimir tal exigência para o desempenho daquele cargo em comissão, para o que, todavia, se faz necessária a revogação do dispositivo acima referido.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo"**.

No aguardo da deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 159/2012

Revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica revogada a alínea "k" do inciso II do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO